

ACORDO COLETIVO

DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

2025

Que fazem de um lado as empresas, **PROJET GEOTECNIA E CONTROLE DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.449.910/0001-51, situada a Rua Martinópolis nº 462, Bairro Santa Terezinha na cidade de Piracicaba/SP., e;

PROJET TOPOGRAFIA E INFRAESTRUTURA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.661.869/0001-61, situada a Rua Martinópolis nº 471, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Piracicaba/SP., neste ato representadas na forma legal por seu Sócio Sr. **LUIS CARLOS BORTOLAZO**, portador do CPF nº 353.691.368-74, doravante denominadas "**EMPRESAS**", e de outro lado;

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical 46000.004557/97-16, com sede à Rua Bolívia nº 186, Vila Cechino, na cidade de Americana/SP., neste ato representado na forma legal por sua Presidenta, Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado "**SEAAC**".

Celebram, entre si, **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - 2025**, de conformidade com o art. 611-A da CLT, a ser aplicado aos empregados das empresas **PROJET GEOTECNIA E CONTROLE DE ENGENHARIA LTDA.**, e **PROJET TOPOGRAFIA E INFRAESTRUTURA LTDA.**, e consubstanciado nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados, vigorará pelo período de 01 (um) ano, de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, e fica mantida como data-base, o dia 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados, todos os empregados das empresas, **PROJET GEOTECNIA E CONTROLE DE ENGENHARIA LTDA.**, e **PROJET TOPOGRAFIA E INFRAESTRUTURA LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS/2025

Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado neste Acordo Coletivo de Trabalho, que as empresas estabelecerão com seus empregados um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados escritos, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2025. Os planos serão negociados entre as empresas, comissão escolhida pelos seus empregados, integrada ainda, por um representante indicado pelo Sindicato dos Empregados. O plano de Participação nos Lucros ou Resultados celebrados, deverá ser levado à arquivo perante a entidade sindical.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguiá, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara, D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão implementar o determinado no “caput” desta cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no Sindicato dos Empregados, conforme determina a Lei nº 10.101/2000, até, no máximo, o mês de janeiro de 2026, inclusive;

Parágrafo segundo: Caso as empresas não atendam ao disposto no “caput” e parágrafo primeiro da presente cláusula, pagará a cada um de seus empregados a título de Participação nos Lucros ou Resultados relativa ao ano civil de 2025, a importância de **R\$ 475,00** (quatrocentos e setenta e cinco reais), acrescidos de **16%** (dezesesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, totalizando o limite máximo de **R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais). O pagamento deverá ser realizado até o final do primeiro semestre civil do **ano de 2026**;

Parágrafo terceiro: Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2025, poderá ser calculado o valor com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor apurado, previsto no parágrafo anterior, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias) dias trabalhados;

Parágrafo quarto: O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados prevista no parágrafo segundo, é condicionado à obtenção pelas empresas de lucro contabilizado em balanço;

Parágrafo quinto: Se as empresas alegarem a não obtenção de lucros, previsto na cláusula imediatamente anterior para o não pagamento da participação, deverão obrigatoriamente remeter ao Sindicato Profissional cópia integral do Balanço Anual do ano/2025, até o dia 31 de maio/2026.

E por estarem assim ajustados, a Presidenta do Sindicato Profissional e o Sócio das empresas, firmam o presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Piracicaba, 18 de junho de 2025.

PROJET GEOTECNIA E CONTROLE DE ENGENHARIA LTDA., e;
PROJET TOPOGRAFIA E INFRAESTUTURA LTDA
LUIS CARLOS BORTOLAZO
SÓCIO
CPF Nº 353.691.368-74

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO
HELENA RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTA
CPF Nº 017.360.768-33